



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 32; e suprima-se o art. 33 do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 32. No caso de operações sujeitas a alíquota zero, imunes ou isentas será mantido o crédito relativo às operações anteriores.

.....
“Art. 33. (Suprimir)”

JUSTIFICAÇÃO

A anulação dos créditos relativos às operações anteriores, nos casos de operações imunes ou isentas, fere o princípio da não cumulatividade.

Nos casos de operações e prestações imunes e isentas o crédito das operações e prestações anteriores devem ser mantidos em respeito ao princípio da neutralidade que se dará com a não cumulatividade. Caso contrário as operações imunes ou isentas ficarão mais caras.

Lembra-se que o art. 33 do PLP, na redação original, já concede manutenção de crédito em caso de alíquota-zero, de modo que não há qualquer justificativa para a diferenciação dos institutos, na medida em que ambos possuem a mesma finalidades e são tratados, inclusive, de modo equivalente pelo Supremo Tribunal Federal.

A nova redação proposta ao artigo 32 dá o mesmo tratamento nos casos de alíquota zero, imunidade e isenção. Ao fim e ao cabo a situação é igual.

Peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação da matéria.



Sala da comissão, 14 de agosto de 2024.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)